AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.403, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

Nota Técnica n° 134/2018-SGT/ANEEL

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 040/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.002205/2018-52, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da EMG, constantes da Resolução Homologatória nº 2.254, de 13 de junho de 2017, ficam, em média, reajustadas em 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de junho de 2018 a 21 de junho de 2019, observadas as especificações a seguir:

I. - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019:

a) PCH Coronel Domiciano;
b) PCH Neblina;
c) PCH Sinceridade; e
d) PCH Ervália.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e ao Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de junho de 2018 a 21 de junho de 2019.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica–-CCEE à EMG, no período de competência de junho de 2018 a maio de 2019, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da EMG, no valor de R$ 13.303.109,53 (treze milhões, trezentos e três mil, cento e nove reais e cinquenta e três centavos).

~~Art. 9º Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da EMG, referente à concessionária Zona da Mata Geração S.A., para R$ 244,02/MWh (duzentos e quarenta e quatro reais e dois centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 22 de junho de 2018.~~

Art. 9º Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da EMG, referente à concessionária Zona da Mata Geração S.A., para R$ 231,44/MWh

(duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 22 de junho de 2018. (Redação dada pela REH ANEEL 2.552, de 28.05.2019)

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela EMG no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (EMG).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	23,07	53,21	432,00	21,11	51,31	391,74
			FP	10,22	53,21	264,90	8,95	51,31	251,89
	AZUL APE	NA	P	23,07	13,63	0,00	21,11	12,31	0,00
			FP	10,22	13,63	0,00	8,95	12,31	0,00
	GERAÇÃO	PCH ANNA MARIA	NA	2,84	0,00	0,00	2,98	0,00	0,00
		UHE BARRA DO BRAÚNA	NA	1,55	0,00	0,00	1,60	0,00	0,00
		PCH JOAO CAMILO PENA	NA	2,47	0,00	0,00	2,58	0,00	0,00
		PCH TULIO C. DE MELO (GRANADA)	NA	2,33	0,00	0,00	2,43	0,00	0,00
		PCH GUARY	NA	2,84	0,00	0,00	2,98	0,00	0,00
		UTE JUIZ DE FORA	NA	2,84	0,00	0,00	2,98	0,00	0,00
		PCH IVAN BOTELHO III (TRIUNFO)	NA	2,04	0,00	0,00	2,13	0,00	0,00
		PCH IVAN BOTELHO I (PONTE)	NA	2,53	0,00	0,00	2,64	0,00	0,00
		PCH IVAN BOTELHO II (PALESTINA)	NA	2,42	0,00	0,00	2,53	0,00	0,00
		PCH ZE TUNIN	NA	2,25	0,00	0,00	2,35	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	2,86	0,00	0,00	2,97	0,00	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	22,95	49,07	432,00	21,47	47,22	391,74
			FP	8,94	49,07	264,90	7,98	47,22	251,89
	AZUL APE	NA	P	22,95	9,48	0,00	21,47	8,22	0,00
			FP	8,94	9,48	0,00	7,98	8,22	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	13,72	0,00	0,00	11,92	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	49,94	61,18	432,00	48,71	58,18	391,74
			FP	20,08	61,18	264,90	19,09	58,18	251,89
	AZUL APE	NA	P	49,94	18,27	0,00	48,71	15,91	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
			FP	20,08	18,27	0,00	19,09	15,91	0,00
	VERDE	NA	NA	20,08	0,00	0,00	19,09	0,00	0,00
			P	0,00	1.263,15	432,00	0,00	1.240,42	391,74
			FP	0,00	61,18	264,90	0,00	58,18	251,89
	VERDE APE	NA	NA	20,08	0,00	0,00	19,09	0,00	0,00
			P	0,00	1.220,23	0,00	0,00	1.198,16	0,00
			FP	0,00	18,27	0,00	0,00	15,91	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	Cemig-D	P	25,63	14,37	0,00	24,40	12,03	0,00
			FP	12,57	14,37	0,00	11,58	12,03	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	9,23	0,00	0,00	9,31	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (EMG).

SUBGRUPO		MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
						TUSD		TE	TUSD		TE
						R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
B1		BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	656,92	432,00	0,00	639,00	391,74
					INT	0,00	426,34	264,90	0,00	413,40	251,89
					FP	0,00	195,76	264,90	0,00	187,79	251,89
		PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	286,35	278,83	0,00	276,42	263,54
		CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	286,35	278,83	0,00	276,42	263,54
		PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA(1)	NA	0,00	241,21	278,83	0,00	231,98	263,54
		CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA(1)	NA	0,00	241,21	278,83	0,00	231,98	263,54
B2		BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	495,88	302,40	0,00	482,55	274,22
					INT	0,00	320,06	185,43	0,00	310,53	176,32
					FP	0,00	144,24	185,43	0,00	138,51	176,32
		PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	200,44	195,18	0,00	193,50	184,48
		CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	200,44	195,18	0,00	193,50	184,48
		BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	495,88	302,40	0,00	482,55	274,22
					INT	0,00	320,06	185,43	0,00	310,53	176,32
					FP	0,00	144,24	185,43	0,00	138,51	176,32
		PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	200,44	195,18	0,00	193,50	184,48
		CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	200,44	195,18	0,00	193,50	184,48
		BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	425,04	259,20	0,00	413,62	235,05
					INT	0,00	274,33	158,94	0,00	266,17	151,13
					FP	0,00	123,63	158,94	0,00	118,72	151,13

SUBGRUPO		MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
						TUSD		TE	TUSD		TE
						R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
		PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	171,81	167,30	0,00	165,85	158,13
		CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	171,81	167,30	0,00	165,85	158,13
B3		BRANCA	NA	NA	P	0,00	780,45	432,00	0,00	759,86	391,74
					INT	0,00	500,46	264,90	0,00	485,91	251,89
					FP	0,00	220,47	264,90	0,00	211,97	251,89
		PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	286,35	278,83	0,00	276,42	263,54
		CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	286,35	278,83	0,00	276,42	263,54
B4		CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	157,49	153,35	0,00	152,03	144,95
				B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	171,81	167,30	0,00	165,85	158,13
B		GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,01	0,00	0,00	2,03	0,00	0,00
			TIPO 2	NA	NA	11,13	0,00	0,00	11,15	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (EMG).

	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	

CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (EMG).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,72	9,62	19,24	57,79
II - Aferição de medidor	8,67	14,43	19,24	96,34
III - Verificação de nível de tensão	8,67	14,43	17,33	96,34
IV - Religação normal	7,68	10,58	31,77	96,34
V - Religação de urgência	38,52	57,79	96,34	192,68
VI - Segunda via de fatura	2,87	2,87	2,87	5,77
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,87	2,87	2,87	5,77
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,72	9,62	19,24	57,79
IX - Desligamento programado	38,52	57,79	96,34	192,68
X - Religação programada	38,52	57,79	96,34	192,68
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,72	9,62	19,24	57,79
XII - Comissionamento de obra	20,17	28,87	57,73	173,38
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,72	9,62	19,24	57,79
XVI - Custo administrativo de inspeção	115,52	173,28	288,90	3.851,61

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (EMG).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3	A2
K	364,66	255,42	218,87	364,66	493,32	78,41	38,45
TUSD FIO B - FORA PONTA (R$/kW)	9,58	6,71	5,75	9,58	12,96	2,06	1,01
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%						
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%						
PARCELA B REVISÃO (R$)	217.697.632,42						
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	3,75%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R$)	128.973.786,52						

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (EMG).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3	A2
TUSD FIO B - PONTA (R$/kW)	41,96	13,28	10,13
TUSD FIO B - FORA PONTA (R$/kW)	12,96	2,06	1,01
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%		
PARCELA B TARIFA (R$)	223.066.155,85		
PD Médio	1,53		
β	22,24%		

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (EMG).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R$)	PREVISÃO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(1.769,53)	1.513.030,92	1.511.261,39
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	2.869,78	955.736,16	958.605,95
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	5.635,74	249.687,24	255.322,98
SUBSIDIO RURAL	137.277,79	2.590.097,18	2.727.374,96
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(1.153,14)	26.228,05	25.074,90
TOTAL	142.860,63	5.334.779,55	5.477.640,18